



## CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Trabalho  
Dr. Hernâni Jorge  
Rua Marcelino Lima  
Horta (Matriz)  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
_____	_____	Processo : 3066/2009 Expedição : 3694 / 2009	27-11-2009

**Assunto :** Parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)

Incluso, remeto a V.Excia. cópia do parecer emitido pelo gabinete de Geografia, Planeamento e Protecção Civil relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Emílio Lopes Machado Ávila

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4538 Proc. Nº 102
Data:	09 / 12 / 02 Nº 23 / 2009

## Informação Interna Nº 332/2009

<b>De:</b>	GAB - Protecção Civil
<b>Para :</b>	Presidente
<b>Data :</b>	26-11-2009
<b>Assunto:</b>	Parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)

De acordo com o despacho do Senhor Presidente relativo ao assunto em epígrafe, cabe-nos apresentar o seguinte parecer:

Segundo a proposta do decreto-lei legislativo Regional, e cabendo ao PROTA, traduzir em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentáveis formulados para o arquipélago, e por outro lado, estabelecer as medidas de articulação, a nível regional, das políticas estabelecidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e nos Planos Sectoriais preexistentes ou em elaboração, bem como das políticas de relevância regional contidas nos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), culminado no objectivo de servir de quadro de referência para a elaboração de Planos Especiais, intermunicipais e municipais de Ordenamento do Território, esta Câmara Municipal tem a referir o seguinte em relação à proposta mencionada em epígrafe:

Para que a aplicação das normas de referência seja consistente com a realidade deste município, esta autarquia lança através deste parecer algumas propostas de alteração às directrizes, que julgamos não se enquadrarem por falta de exequibilidade prática neste concelho.

Assim, e para que não existam conflitos com o Artigo 2º da proposta de Decreto Legislativo Regional do PROTA, segundo os termos da alínea f) do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, e para que se entre em conformidade com os termos do Artigo 3º do Decreto Legislativo, este município propõe as seguintes alterações para as seguintes directrizes:

- No que diz respeito ao ponto 2 do capítulo III, achamos que se deveria acrescentar às **Paisagens Culturais** identificadas no Sistema de Protecção e Valorização Ambiental a **Fajã do Calhau**, sendo esta, na nossa visão, “uma situação de excepcional valor natural e cultural”, estando neste documento inscrita como área nuclear de protecção ambiental.

Alertamos para o facto de **nenhuma das classificações, ou seja, a actual e a proposta, estarem em conformidade com o POOC Costa Sul, nem com o PDM deste concelho.**

Deste modo, propomos a alteração da sua classificação para a classe “Zona de Especial interesse Ambiental”, com o argumento de respeitar os critérios deferidos no Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Costa Sul de São Miguel.

## **Informação Interna Nº 332/2009**

No entanto, os critérios definidos no diploma em análise – PROTA – podem manter-se, uma vez que estamos perante uma área que concentra recursos e valores, naturais, culturais, e paisagísticos diversificados e significantes no contexto regional. “ É uma área que apresenta uma estrutura integradora das diversas vertentes e dimensões do território, ecológica, cultural, sensorial e económica, das quais resulta uma configuração particular de relevo, coberto vegetal, uso do solo e povoamento, que lhe confere geralmente uma certa coerência e às quais correspondem determinados caracteres, que reflectem a dimensão identitária da paisagem açoriana.

Parece-nos assim, que para que não haja discrepâncias significativas no que diz respeito à classificação daquela área, a mesma deverá ser integrada na classe definida no POOC – Costa Sul de São Miguel.

- No que concerne às normas orientadoras do uso, ocupação e transformação do território, concretamente o ponto 1.3.12 alínea i) e viii das normas gerais, este município não está completamente de acordo com a política prevista de construção mencionada na alínea i), já que, não é aplicável em todos os casos, sendo uma regra meramente empírica, sem qualquer fundamento científico. A faixa de protecção à crista da Arriba deverá ser executada consoante a resistência dos materiais geológicos (atenção à reologia dos materiais), bem como à altura e declive das arribas em relação ao oceano. A zona de protecção à crista do talude, em nosso entender, e pela experiência acumulada e vivida neste concelho, nunca deve ser inferior a 40 metros. Contudo, podem observar-se excepções, mediante apresentação de dados referentes às condições de estabilidade do talude, desde que devidamente comprovados cientificamente.

- Em relação à alínea viii) do ponto 1.3.12, não é de todo esclarecedora, dado que, todo o arquipélago, de um modo geral, é de elevado risco sísmico. Deste modo, somos da opinião que deverá ser feita uma alteração desta alínea para os seguintes termos: não devem ser permitidas construções sem serem adoptados modelos urbanos e normas construtivas adequadas à mitigação do risco sísmico.

Desta forma, e após uma análise ao documento, procedeu-se à emissão do respectivo parecer, merecendo da parte dos signatários uma apreciação que, na generalidade, é positiva.

Em resumo, esta proposta de DLR que aprova o PROTA constitui, sem dúvida, um instrumento de gestão territorial com uma visão futurista bastante alargada e competitiva, tanto nos domínios sócio-económicos, como também a nível ambiental, assentando numa perspectiva virada para os usos equitativos do solo, onde o território é observado como um recurso a ter em consideração, tendo sempre na sua génese a preocupação em alcançar o domínio da sustentabilidade.

## **Informação Interna Nº 332/2009**

Sem mais a informar, fica à Superior Consideração a decisão final.

Povoação, 26 de Novembro de 2009.

A Gestora da Qualidade e do Ambiente Estagiária,



Susana Braga

O Técnico Superior Estagiário,



Sérgio Luís Cabral Medeiros

Geógrafo

O Técnico Superior Assessor,



João Pedro Melo Resendes

Geógrafo